



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Comunicação nº 036/2024 - TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO do Tribunal Pleno que se realizará de **forma presencial** na **quinta-feira dia 29 de fevereiro de 2024 às 15h30**, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre nº 47, 7º andar.

01)Processo 316/2023:

Processo originário – Mandado de garantia com pedido de liminar

Impetrante: Olaria AC

Impetrado: Federaração de Futebol do Estado do RJ

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão do tribunal Pleno

(Processo remetido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva para julgamento no Tribunal Pleno)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02)Processo 643/2023:

***Recurso Voluntário**

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR

-Que manteve a suspensão de 30 (trinta) dias em reconhecimento a decisão da Liminar da Presidência na medida cautelar impetrada aos árbitros:

Lucas Coelho Santos (árbitro da partida)

Carlos Aquilla Lima da Conceição (assistente nº 1)

Fábio Ramos França (assintente nº 2)

Marcos Aurelio Correura Reges (4^a arbitro da partida)

-Que absolveu **Matheus Alves Soares** (**atleta do CA Barra da Tijuca**), quanto às imputações dos arts. 282 e 236 do CBJD; e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD;

-Que absolveu **Juan Costa Carvalho** (**atleta do CA Barra da Tijuca**), quanto à imputação dos arts. 282, 236 e 243-A do CBJD.

***Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 4^a CDR

-Que aplicou ao **atleta Rafael Ricardo Simões** a suspensão de 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 254- A §1º I do CBJD;

-Que aplicou ao **atleta Talisson de Moura Brito** a suspensão de 02 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-Que aplicou ao **auxiliar técnico Octávio de Vasconcelos** a suspensão de 02 (duas) partidas, por infração ao art. 243-A do CBJD;

-Que aplicou ao **Serrano FC** a multa de R\$ 30.000 (trinta mil), por infração ao art. 213 do CBJD.

*Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CA Barra da Tijuca

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

-Que aplicou a suspensão ao atleta **Marcos do Sul Bezerra** de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD e duas partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD;

-Que aplicou a suspensão ao atleta **Matheus Alves Soares** de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD e duas partidas quanto à imputação do art. 258 CBJD;

- Que aplicou ao **CA Barra da Tijuca** a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à imputação do art. 213 CBJD.

03)Processo 653/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

-Que aplicou a suspensão ao **auxiliar técnico Octávio Alberto Machado Vasconcelos** de duas partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-Que aplicou ao **atleta Talisson Jorge de Moura Brito** a suspensão 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I e II CBJD).

04)Processo 001/2024

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boa Vista SC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

-Que aplicou ao **atleta Matheus Lucas Jacinto Ferreira** a suspensão de 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 254- A §1º I do CBJD;

Eliane C. Neno Rosa
Secretária